



LEI Nº 231/01 de 12 de fevereiro de 2001.

***“Autoriza desconto nos repasses do ICMS”
e dá outras providências ““.***

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Estado de Goiás/Secretaria do Estado da Fazenda, promover descontos nos repasses das cotas do ICMS destinado ao município de Santa Fé de Goiás, no valor correspondente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano (dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, referente ao último Censo realizado, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

Parágrafo único – Os recursos provenientes dos descontos previsto no caput deste artigo, refere-se à contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituída pela portaria GM/MS n.º 3916, de 30.10.98, e deverão ser transferidos por conta específica vinculada ao fundo especial de saúde, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Santa Fé de Goiás.

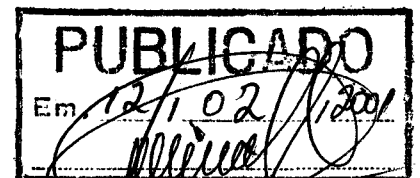
Art. 2º - A autorização prevista nesta lei só terá validade enquanto o Município de Santa Fé de Goiás for signatário do mencionado Termo de Adesão.

Art. 3º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 1.º de março de 1999, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal





ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001 – 63

Rua São Pedro nº 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO DE LEI nº 231/ 2001

De 12 de Fevereiro de 2001

" Autoriza desconto nos repasses do ICMS e dá outras providências.".....

Faço saber a Câmara Municipal de Santa –fé de Goiás Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado ao Estado de Goiás/ Secretaria de Estado da fazenda, promover descontos nos repasses das Cotas do ICMS destinado ao Município de Santa – fé de Goiás no valor correspondente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano (dividido em parcelas mensais) , tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, referente ao último Censo realizado, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

Parágrafo Único – Os recursos provenientes dos descontos previsto no caput deste artigo, refere-se á contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica , instituído pela portaria GM/MS nº 3916, de 30.10.98, e deverão ser transferido para conta especifica vinculada ao fundo Especial de Saúde, destinando-se exclusivamente à aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Santa-fé de Goiás.

Art. 2º - A autorização prevista nesta lei só terá validade enquanto o Município de Santa Fé de Goiás for signatário do mencionado Termo de Adesão.

Art. 3º - Fica o chefe do poder executivo autorizar a expedir a documentação necessária à execução desta lei.

Art.4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 1º de Março de 1999, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, aos 12 (doze) dias do mês de Fevereiro de 2001 (dois mil e um).


DEUSDETE JANIO CARRIJO
Presidente



LEI Nº 231/01 de 12 de fevereiro de 2001.

*“Autoriza desconto nos repasses do ICMS”
e dá outras providências ““.*

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Estado de Goiás/Secretaria do Estado da Fazenda, promover descontos nos repasses das cotas do ICMS destinado ao município de Santa Fé de Goiás, no valor correspondente a R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano (dividido em parcelas mensais), tendo por base a população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, referente ao último Censo realizado, podendo sofrer alterações de acordo com novas estimativas do IBGE e Portarias do Ministério da Saúde que tratam da matéria.

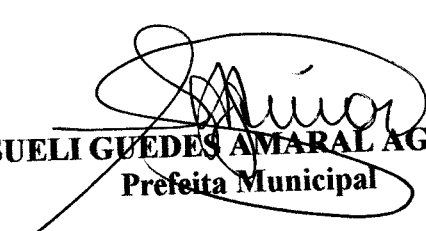
Parágrafo único – Os recursos provenientes dos descontos previsto no caput deste artigo, refere-se á contrapartida prevista no Termo de Adesão referente ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica, instituída pela portaria GM/MS n.º 3916, de 30.10.98, e deverão ser transferidos por conta específica vinculada ao fundo especial de saúde, destinando-se exclusivamente á aquisição de medicamentos básicos a serem repassados ao Município de Santa Fé de Goiás.

Art. 2º - A autorização prevista nesta lei só terá validade enquanto o Município de Santa Fé de Goiás for signatário do mencionado Termo de Adesão.

Art. 3º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a expedir a documentação necessária à execução desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a 1.º de março de 1999, revogando-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 12 (doze) dias do mês de fevereiro de 2001.


SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal

